



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.112

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas Aplicadas (ICEA).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 232ª reunião ordinária, realizada em 14 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 4.360/2010,

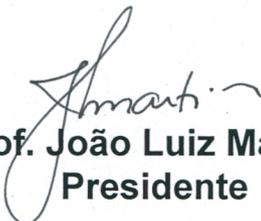
RESOLVE:

Aprovar, o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas Aplicadas (ICEA), cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
TRATATIVO

23 JUL 2010 - 032

Ouro Preto, em 14 de junho de 2010.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO INTERNO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo e consultivo do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas sobre matéria acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas:

- I - o Diretor, como seu Presidente;
- II - o Vice Diretor;
- III - o Chefe de Departamento Didático-Científico;
- IV - o Presidente do Colegiado de Curso de Graduação;
- V - o Presidente do Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- VI - representantes dos servidores docentes de cada Departamento, eleitos por seus respectivos pares,
- VII - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.
- VIII - representantes do corpo discente do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º - As eleições, tratadas neste Regimento, serão convocadas pela Presidência do Conselho Departamental com intervalo mínimo de dez dias entre a data de convocação e a data de realização da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

§ 2º - Para cada membro eleito, será eleito um suplente.

§ 3º - A duração do mandato de representante será:

a) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo corpo docente;

b) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo pessoal técnico-administrativo;

c) de um ano, permitida uma recondução, para representante do corpo discente.

§ 4º - O segmento universitário do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas é assim constituído:

a) corpo docente - servidores docentes funcionalmente nela lotados - efetivos, substitutos, colaboradores e visitantes.

b) corpo técnico-administrativo - servidores técnico-administrativos funcionalmente nela lotados.

c) corpo discente - alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e nos seus cursos de pós-graduação.

§ 5º - A representação dos membros não natos terá os seguintes quantitativos:

a) representantes dos docentes lotados nos Departamentos - um docente de cada Departamento;

b) representantes dos técnico-administrativos - um técnico-administrativo;

c) representantes do corpo discente - o maior número inteiro igual a um quinto dos membros docentes integrantes do Conselho Departamental;

d) quando o quociente resultante indicar número fracionado, o quantitativo da representação deverá ser o número inteiro imediatamente superior, desde que não venha ferir dispositivo da legislação federal de 1995, referente à participação docente nos órgãos colegiados das IFES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



§ 2º - Para cada membro eleito, será eleito um suplente.

§ 3º - A duração do mandato de representante será:

a) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo corpo docente;

b) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo pessoal técnico-administrativo;

c) de um ano, permitida uma recondução, para representante do corpo discente.

§ 4º - O segmento universitário do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas é assim constituído:

a) corpo docente - servidores docentes funcionalmente nela lotados - efetivos, substitutos, colaboradores e visitantes.

b) corpo técnico-administrativo - servidores técnico-administrativos funcionalmente nela lotados.

c) corpo discente - alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e nos seus cursos de pós-graduação.

§ 5º - A representação dos membros não natos terá os seguintes quantitativos:

a) representantes dos docentes lotados nos Departamentos - um docente de cada Departamento;

b) representantes dos técnico-administrativos - um técnico-administrativo;

c) representantes do corpo discente - o maior número inteiro igual a um quinto dos membros docentes integrantes do Conselho Departamental;

d) quando o quociente resultante indicar número fracionado, o quantitativo da representação deverá ser o número inteiro imediatamente superior, desde que não venha ferir dispositivo da legislação federal de 1995, referente à participação docente nos órgãos colegiados das IFES.



§ 6º - A Associação de Alunos de Pós-Graduação da UFOP (AAPG) indicará um representante discente, matriculado em curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas ao Diretório Central dos Estudantes, dentre os representantes destinados ao corpo discente.

§ 7º - A representação discente de graduação deverá recair, preferencialmente, sobre os presidentes das entidades representativas dos cursos respectivos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas:

- Instituto;
- I - promover a articulação e a integração das atividades do Instituto;
 - II - aprovar e avaliar plano anual de atividades do Instituto;
 - III - avaliar e aprovar projeto de criação de curso de graduação e de pós-graduação;
 - IV - aprovar processo de seleção de membro do corpo docente;
 - V - dar posse aos seus membros constituintes;
 - VI - aprovar o número de vagas de curso de graduação e de pós-graduação;
 - VII - deliberar sobre a utilização do espaço físico e do patrimônio sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas;
 - VIII - aprovar credenciamento de profissional para dar aulas, em curso de graduação e de pós-graduação;
 - IX - escolher representante do Instituto perante entidade educacional e/ou técnica e/ou social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

X - reconhecer órgão de representação discente e organismo de participação estudantil do Instituto;

XI - aprovar o afastamento de servidor docente e técnico-administrativo para realização de curso de aperfeiçoamento, execução de prestação de serviços, participação atividades acadêmicas no Brasil ou no exterior;

XII - criar Comissão Especial consultiva, para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência;

XIII - aprovar a criação de Comissão Especial para exame e deliberação sobre processo de revalidação de diploma e/ou certificado expedido por Instituição estrangeira de educação;

XIV - deliberar sobre recurso contra ato praticado pelo Diretor do Instituto e deliberação de departamento, em primeira instância;

XV - deliberar sobre recurso contra ato praticado pelo Chefe de Departamento, em segunda instância;

XVI - aprovar licenças para servidor docente ou técnico-administrativo, por maioria absoluta;

XVII - autorizar a re-alocação de servidor docente para outro Departamento de lotação, por maioria absoluta;

XVIII - aprovar a transferência de servidor docente ou técnico-administrativo para outro órgão da administração pública federal, por maioria absoluta;

XIX - aprovar a dispensa de servidor docente e técnico-administrativo pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei;

XX - deliberar sobre veto do Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas à deliberação deste Conselho, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXI - aprovar e executar processo de escolha do Diretor e do Vice Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas;

XXII - aprovar o afastamento e/ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXIII - aprovar criação, desmembramento ou fusão de Departamento didático-científico;



XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXV - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral ou por delegações dos Conselhos Superiores da UFOP.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Compete à Presidência do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas:

I - convocar e presidir a reunião do Colegiado;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar Comissão Especial;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - cumprir e fazer cumprir a decisão do Conselho;

VI - recorrer a Conselho Superior da UFOP contra deliberação do Conselho Departamental, sendo que:

a) o recurso a Conselho Superior desta universidade implicará suspensão imediata da deliberação questionada;

b) a rejeição do recurso pelo Conselho Superior desta universidade implicará em aprovação definitiva da deliberação;

VII - tomar decisão **ad referendum** do Conselho Departamental, sendo que a decisão deverá obter a referenda do Conselho;

VIII - exercer qualquer outra atribuição que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo



membro mais antigo no exercício do magistério no Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas será exercida pelo(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Diretor do Instituto.

Art. 6º São encargos da Secretaria:

I - auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;

II - comparecer às reuniões do Colegiado e elaborar as atas das reuniões;

III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público, ao Conselho;

IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência pertinente ao Colegiado;

VI - controlar a efetividade da constituição do Conselho Departamental, dentre outros, o encerramento do mandato, a renúncia e a perda do mandato de seus membros, segundo as disposições deste Regulamento.

VII - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.



CAPÍTULO VI DA CÂMARA E DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º O Conselho Departamental terá duas Câmaras:

- I - Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- II - Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 1º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída pelos Presidentes de Colegiado de Curso, por um representante dos técnico-administrativos e por um representante discente e presidida pelo Vice-Diretor.

§ 2º - A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída pelos Chefes de Departamento, por um representante dos técnico-administrativos e por um representante discente e presidida pelo Diretor.

§ 3º - As Câmaras funcionarão como órgãos consultivos em assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes principais de atuação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

Art. 8º A Presidência do Conselho Departamental poderá constituir Comissão Especial, para emissão de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria em pauta demandar cumprimento de diligência ou estudo especializado.

§ 1º - A Comissão Especial poderá ser constituída de membros do Conselho e/ou de outros membros da comunidade universitária.

§ 2º - A Comissão Especial é órgão de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

Art. 9º Toda Comissão Especial terá um Presidente, nomeado pela Presidência do Conselho, a quem compete promover o funcionamento da Comissão pertinente.



Art. 10 O prazo máximo dispensado à Comissão Especial para emissão de parecer ou proposta será de trinta dias, após receber o processo, salvo se a Presidência do Conselho conceder prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DA SISTEMÁTICA DA REUNIÃO

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros constituintes.

Parágrafo único. Antes do início de cada semestre acadêmico será expedido, pela Secretaria do Conselho, calendário de reuniões, indicando dia e horário de cada reunião.

Art. 12 A Reunião Ordinária será convocada, por escrito, pela Presidência, ou atendendo requerimento de um terço dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - A convocação de Reunião Ordinária não poderá omitir a Ordem do Dia.

§ 2º - A Reunião Extraordinária, convocada exclusivamente sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia, e a antecedência mínima, ser derogada.

a) a Reunião Extraordinária deliberará acerca de assunto único, o objeto de sua convocação.

b) os motivos excepcionais serão justificados no início da reunião, pela Presidência, sob aprovação do Colegiado.

c) não se aplicarão as disposições dos itens III, IV e XII do artigo 14, à ata da reunião extraordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



Art. 13 A duração máxima de cada reunião do Conselho estará limitada a duas horas.

§ 1º - A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente, pelo Conselho.

§ 2º - A reunião será suspensa nos seguintes casos:

- a) quando o quorum não mais se verificar;
- b) quando ultrapassar a duração prevista;
- c) quando houver deliberação específica.

§ 3º - Quando o quorum não mais se verificar, se ocorrido no transcurso da reunião, somente poderá ser aceito se houver arguição específica e, se o pedido pertinente de verificação de quorum for interposto por membro presente, no ato da arguição.

§ 4º - Em qualquer caso de suspensão da reunião, nova reunião será realizada sem que o prazo decorrido ultrapasse de uma semana.

Art. 14 De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata, que será submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente, e ela somente registrará:

- I - os horários efetivos de início e de encerramento da reunião;
- II - os nomes dos presentes, destacando-se docente e discente e técnico-administrativo, ou outra classe de representante;
- III - a posse de membro, quando for o caso;
- IV - o autor da Comunicação;
- V - a proposta de deliberação e seu autor;
- VI - o resultado da deliberação;
- VII - a Declaração de Voto;
- VIII - O Registro de Opinião Pessoal;



IX - a anexação de documento;

X - a saída e/ou entrada de membro no transcurso da reunião;

XI - a entrada/saída de convidado à reunião;

XII - o motivo da suspensão da reunião, e neste caso, o calendário da reunião subsequente.

§ 1º - A Declaração de Voto estará vinculada à respectiva deliberação e será apresentada, por escrito, em impresso próprio.

§ 2º - Para o Registro de Opinião Pessoal será utilizada a mesma disposição prevista para a Declaração de Voto.

§ 3º - Para anexação de documento será necessária uma cópia impressa, que reproduza o seu conteúdo.

§ 4º - A redação da ata utilizará de linguagem concisa e limitar-se-á ao tratamento protocolar, sendo vedados termo de sentido dúbio e expressão que possa consignar opinião pessoal emitida, ressalvados os casos previstos nos itens VII e VIII, deste artigo.

§ 5º - A ata, devidamente aprovada, somente receberá as assinaturas da Secretaria e da Presidência, sendo consignada, obrigatoriamente, em livro pertinente.

SESSÃO II DA DELIBERAÇÃO

Art. 15 Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Alteração na ordem do dia, como incluir assuntos ou inverter a sua ordem, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto, deve ser aprovada no início da ordem do dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

§ 2º - Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência permitirá somente o exame do processo no recinto do plenário, durante o decorrer da própria reunião.

§ 4º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos os requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

Art. 16 O assunto a ser deliberado poderá utilizar-se de um relatório, elaborado por um membro ou Comissão Especial do Conselho, previamente designado pela Presidência.

§ 1º - O relatório, quando apresentado, será transformado, obrigatoriamente, em proposta preferencial a ser deliberada.

§ 2º - Na discussão de cada ponto da pauta, a Secretaria fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

§ 3º - Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra.

§ 4º - Cada inscrito terá cinco minutos para realizar sua manifestação.

a) O relator não estará limitado por esta disposição;

b) O aparte será concedido pelo detentor da palavra, quando solicitado formalmente e, uma única vez, a cada petionário, desde que não impeça a argumentação ou a exposição do assunto.

§ 5º - Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pela Presidência do Conselho.

§ 6º - Toda e qualquer proposta somente será colocada em deliberação se registrada, por escrito, em impresso próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 17 A deliberação, acerca de qualquer assunto, será efetivada por votação dos membros presentes.

§ 1º - Somente serão admitidas as formas Votação Simbólica e Votação Secreta.

§ 2º - A Votação Simbólica será a regra geral.

a) A Votação Simbólica será utilizada com a manifestação da vontade indicada por qualquer forma reconhecível pelos demais.

b) Esta manifestação da vontade será consignada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Abstenção.

§ 3º - A Votação Secreta será utilizada com a manifestação da vontade mostrada através de voto individualizado, com garantia do seu sigilo perante os demais membros.

a) a Votação Secreta será utilizada, obrigatoriamente, quando qualquer pessoa for o objeto da deliberação.

b) a Votação Secreta poderá ser requerida, por membro presente, em qualquer caso a ser deliberado, e será aplicada se aprovada pelo Conselho.

c) será utilizado impresso próprio para cédula em votação na Votação Secreta.

d) a manifestação da vontade, em Votação Secreta, será apurada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Voto Nulo ou Voto em Branco.

§ 4º - Não será admitido voto por procuração.

§ 5º - Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 Fica impedido de deliberar, em qualquer caso, o membro do Conselho em deliberação envolvendo:

I - qualquer ato em que o membro estiver diretamente interessado;



II - julgamento do mérito de ato praticado pelo membro interessado.

§ 1º - Ficam incluídos no impedimento presente o cônjuge, o(a) companheiro(a), o parente consanguíneo até o terceiro grau e o litigante judicial ou administrativo com o membro interessado ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º - O membro que estiver impedido somente poderá participar da exposição do fato e/ou da petição e/ou da justificativa, estando a ele vedadas a presença e a participação na discussão e na votação pertinente.

Art. 19 A deliberação somente será considerada decisão do Conselho Departamental se ela obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Quando houver três ou mais propostas, não excludentes, a serem deliberadas para o mesmo assunto, as duas que obtiverem mais votos favoráveis serão deliberadas em segundo turno.

§ 2º - Fica dispensada a deliberação em segundo turno se qualquer uma daquelas propostas obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

Art. 20 Encerrada a Ordem do Dia, é facultado a todo membro do Conselho Departamental apresentar proposta de assuntos para a pauta de reunião posterior.

SESSÃO III DO QUORUM

Art. 21 A deliberação somente poderá iniciar-se quando estiver completo o quorum, sendo admitido um prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

§ 1º - A presença à reunião do Conselho será afiançada, para todos os efeitos, pela assinatura do membro em livro próprio.



§ 2º - O Quorum para funcionamento será o da maioria absoluta - o menor número inteiro superior à metade dos membros constituintes do Conselho.

§ 3º - O Conselho deliberará pela maioria simples - o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes.

SESSÃO IV DA PUBLICIDADE DA DELIBERAÇÃO

Art. 22 A deliberação será expressa em documento específico, expedido e assinado pela presidência do Conselho, numerado seqüencialmente e na ordem cronológica das deliberações, com a data da reunião onde o assunto foi deliberado.

Art. 23 Resolução expressará a deliberação tomada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A presidência do Conselho consignará, em formulário próprio, a data da reunião respectiva, o número de membros presentes e a qualificação da Resolução, se por maioria ou à unanimidade.

§ 2º - Este documento será utilizado, no âmbito da Universidade, para atender a toda e qualquer requisição a respeito da deliberação do Conselho.

Art. 24 Provisão expressará decisão, tomada pela Presidência, sob imperativo de urgência, **ad referendum** do Conselho Departamental.

§ 1º - A Provisão dependerá de referenda do Conselho, no prazo máximo de dez dias.

§ 2º - A Provisão não referendada no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, ou tendo recusada sua referenda, perderá a validade naquela data.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O comparecimento à reunião do Conselho Departamental será considerado encargo obrigatório e preferencial em relação a qualquer outro encargo do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

§ 1º - A Presidência do Conselho deverá evitar a reunião nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

§ 2º - Perderá o mandato o membro não nato que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, por maioria absoluta.



**CONSELHO DEPARTAMENTAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS**

RESOLUÇÃO CDICEA XX

O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

Considerando a reunião realizada no dia **xx de xxxxx de xxxxxx;**

Considerando o registro de **xx (xxxxx x xxxx)** membros presentes à reunião;

Considerando a proposta apresentada por Comissão Especial;

RESOLVE:

MODELO

Aprovar, à unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, documento integrante desta Resolução.

João Monlevade, xx de xxxxx de xxxxx.

**Sérgio Evangelista Silva
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

**CONSELHO DEPARTAMENTAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS**

PROVISÃO CDICEA XX

O Presidente do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

Considerando a necessidade, inadiável, de se decidir acerca de assunto imprescindível ao funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas;

Considerando a impossibilidade de reunião do Conselho Departamental, em tempo hábil;

Considerando a solicitação apresentada a esta Presidência por

DECIDE:

MODELO

Autorizar o afastamento do país, para viagem ao Texas/USA, do professor Fulano de Tal, lotado no Departamento de xxxxxxxxxxxxxx, para participar de Congresso Internacional, no período de xx a xx de xxxxxxxx de xxxx..

João Monlevade, xx de xxxxxx de xxxxx.

**Sérgio Evangelista Silva
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

CDICEA - 2009		Cédula de Votação
<input type="checkbox"/>	SIM	_____
<input type="checkbox"/>	NÃO	_____

MODELO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

CDICEA – 200X		Registro de Proposta	
Data:	Membro:		
	Item da Ordem d		
<u>Proposta</u>			

CDICEA – 200X		Registro de Opinião Pessoal	
Data:	Membro:		
	Item da Ordem d		
<u>Opinião</u>			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MODELO

CDICEA – 200X		Declaração de Voto	
Data:		Membro:	
		Item da Ordem d	
<u>Declaração</u>			